

***TRANSTORNOS MENTAIS* RELACIONADOS AO
TRABALHO – Tema 2016-2017**

**REUNIÃO DOS GESTORES REGIONAIS DO
TRABALHO SEGURO – BRASÍLIA**

**TRABALHADORES E PERÍCIAS JUDICIAIS
- 16 de junho de 2016 -**

Expositor: Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador do TRT da 3ª Região

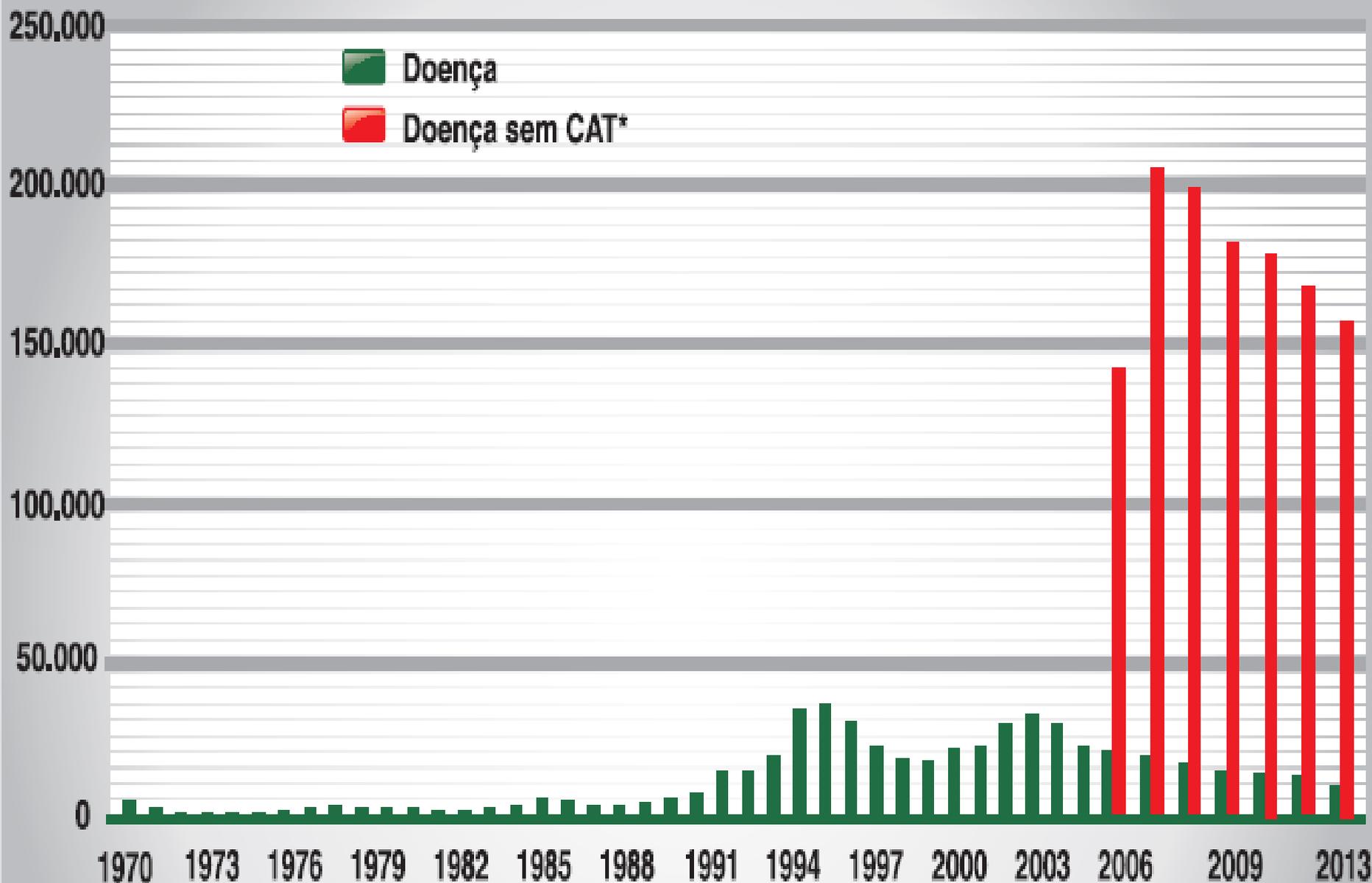
TEMAS ANUAIS DO PROGRAMA

A N O	T E M A
2012	Acidente na construção civil
2013	Acidente no setor de transportes
2014	Acidente com trabalhadores rurais
2015	Acidente nos trabalhos com máquinas
2016 2017	Transtornos mentais relacionados ao trabalho

ACIDENTES DO TRABALHO NO **BRASIL** – DADOS OFICIAIS

Anos	Total de acidentes	Acidentes típicos	Acidentes trajeto	Doenças	Mortes
1975	1.916.187	1.869.689	44.307	2.191	4.001
1985	1.077.861	1.010.340	63.515	4.006	4.384
1995	424.137	374.700	28.791	20.646	3.967
2005	499.680	398.613	67.971	33.096	2.766
2012	546.222	426.284	103.040	16.898	2.768
2013	563.704	434.339	112.183	17.182	2.841
2014	559.061	427.939	115.551	15.571	2.783
	Acidentes com CAT emitidas:		Acidentes sem CAT emitidas:		S O M A
2011	543.889		176.740		720.629
2012	546.222		167.762		713.984
2013	563.704		161.960		725.664
2014	559.061		145.075		704.136

A explosão da doença



*Conceito do Anuário Brasileiro de Proteção; não confirmado pelo MPS.

TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO

- Tema atual
- Quantidade de benefícios
- Dificuldades:
 - Diagnóstico
 - Nexo causal e concausal
 - Prognóstico
 - Laudo pericial
 - Julgamento
 - Decisões conflitantes
- Prevenção dos transtornos mentais
- Para onde focar ?

AFASTAMENTOS POR BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS - INSS

Auxílio-doença acidentário + Aposentadoria por invalidez acidentária	2012	2013	2014
1. Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas	196.548	194.755	181.602
2. Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	81.145	79.999	71.038
3. Transtornos mentais e comportamentais	12.139	13.187	12.235
4. Doenças do Sistema Nervoso	6.714	6.874	6.176
13. Neoplasias (Tumores)	768	748	639

PRINCIPAIS AFASTAMENTOS POR TRANSTORNOS - INSS - 2013

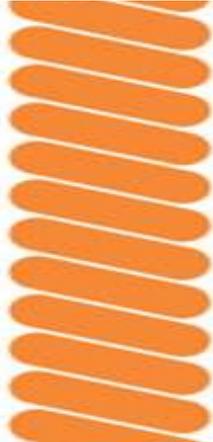
1	Reações ao stress grave e transtornos de adaptação	3.924	30%
2	Episódios depressivos	3.702	28%
3	Outros transtornos ansiosos	2.568	19%
4	Transtorno depressivo recorrente	1.166	9%
5	Transtorno afetivo bipolar	566	4%
6	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool	240	2%
7	Transtornos fóbico-ansiosos,	159	1%
8	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e de outras substâncias psicoativas	151	1%
9	Esquizofrenia	108	
10	Psicose não-orgânica não especificada	97	
11	Outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física	59	

PRINCIPAIS AFASTAMENTOS POR TRANSTORNOS - INSS - 2014

1	Reações ao stress grave e transtornos de adaptação	3.660	30%
2	Episódios depressivos	3.428	28%
3	Outros transtornos ansiosos	2.411	20%
4	Transtorno depressivo recorrente	1.087	9%
5	Transtorno afetivo bipolar	504	4%
6	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool	236	2%
7	Transtornos fóbico-ansiosos	156	1%
8	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e de outras substâncias psicoativas	124	1%
9	Esquizofrenia,	94	
10	Psicose não-orgânica não especificada,	77	
11	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso da cocaína	62	

**LEI Nº 11.121, DE 25
DE MAIO DE 2005.**

Art. 1º Fica instituído
o *Dia Nacional em
Memória das Vítimas
de Acidentes e
Doenças do
Trabalho*, a ser
celebrado no dia 28
de abril de cada ano.



UN RETO COLECTIVO

DÍA MUNDIAL DE LA SEGURIDAD Y LA SALUD EN EL TRABAJO
28 DE ABRIL 2016



- Os **riscos psicossociais** constituem uma preocupação para a maioria das empresas: quase 80% dos gestores manifestam preocupação com o **estresse no trabalho**, e praticamente um em cada cinco considera a violência e o assédio como um motivo de grande preocupação.
- Apesar das preocupações expressas, menos de um terço das organizações dispõem de procedimentos para prevenir esses riscos.

RELATÓRIO DA OIT DE 2013

O **stress relacionado com o trabalho** e as suas consequências para a saúde tornaram-se numa questão extremamente preocupante. As empresas estão cada vez mais a ser confrontadas com casos de assédio psicológico, intimidação, assédio moral, assédio sexual e outras formas de violência. Numa tentativa de lidar com o stress, os trabalhadores poderão recorrer a comportamentos pouco saudáveis, tais como o abuso de álcool e drogas. Foram identificadas relações entre o stress e doenças musculoesqueléticas, cardíacas e do sistema digestivo. Se prolongado, o stress relacionado com o trabalho pode contribuir para o surgimento de doenças cardiovasculares graves. Além disso, a crise econômica e a recessão levaram a um aumento do stress relacionado com o trabalho, da ansiedade, da depressão e de outros distúrbios mentais, tendo mesmo conduzido algumas pessoas ao extremo do suicídio.

AGRESSÕES PSÍQUICAS E DANOS INDENIZÁVEIS

Agressões ocupacionais

- Assédios moral e sexual
- Assédio moral estrutural
- Jornadas exaustivas
- Atividades estressantes
- Eventos traumáticos
- Discriminação
- Perseguição da chefia
- Carga mental do trabalho
- Fatores organizacionais
- Metas abusivas
- Agressões diversas
- Bullying – Lei n. 13.185/2015

Consequências

- Mal estar
- Desconforto
- Angústia, sofrimento
- Absenteísmo/presenteísmo
- Transtorno cognitivo
- Episódios depressivos
- Alcoolismo-drogas
- Transtorno bipolar
- Depressão recorrente
- Burn out
- Estresse pós-traumático
- Transtorno de ansiedade

BULLYING – Lei n. 13.185, de 6 nov. 2015

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.
- § 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

BULLYING – Lei n. 13.185, de 6 nov. 2015

- **Art. 2º** Caracteriza-se a **intimidação sistemática (bullying)** quando há **violência física ou psicológica** em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:
 - I - ataques físicos;
 - II - insultos pessoais;
 - III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
 - IV - ameaças por quaisquer meios;
 - V - grafites depreciativos;
 - VI - expressões preconceituosas;
 - VII - isolamento social consciente e premeditado;
 - VIII - pilhérias.
- **Parág. único.** Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

BULLYING – Lei n. 13.185, de 6 nov. 2015

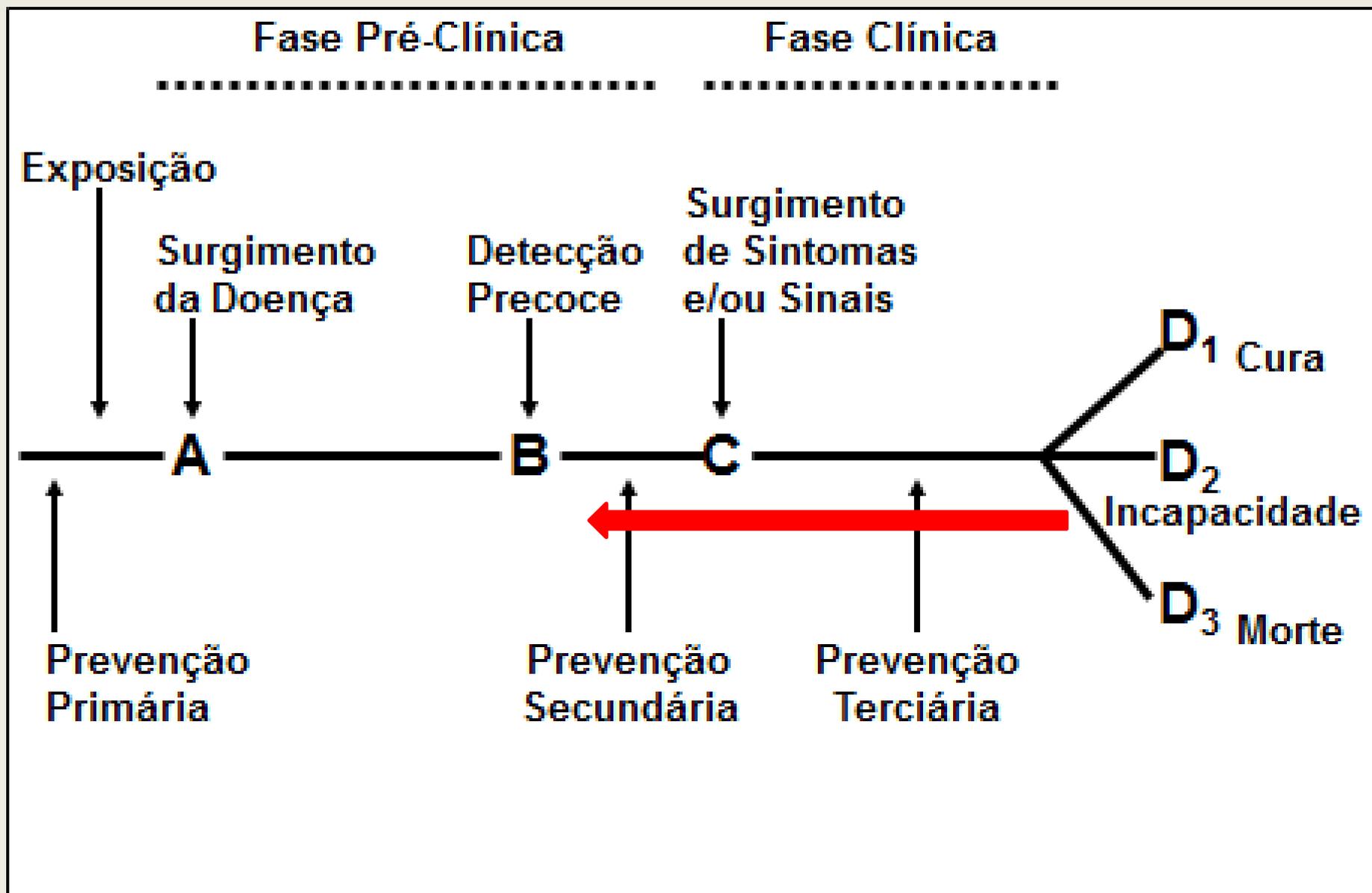
- **Art. 2º** Caracteriza-se a **intimidação sistemática (bullying)** quando há **violência física ou psicológica** em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:
 - I - ataques físicos;
 - II - insultos pessoais;
 - III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
 - IV - ameaças por quaisquer meios;
 - V - grafites depreciativos;
 - VI - expressões preconceituosas;
 - VII - isolamento social consciente e premeditado;
 - VIII - pilhérias.
- **Parág. único.** Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

BULLYING – Lei n. 13.185, de 6 nov. 2015

- Art. 4º Constituem **objetivos do Programa** referido no *caput* do art. 1º:
- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) **em toda a sociedade**;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - dar assistência psicológica, social **e jurídica** às vítimas e aos agressores;
- VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma **cultura de paz e tolerância mútua**;

Momentos e Oportunidades de Intervenções em Saúde

(Baseado no "Modelo de Leavel & Clark")





Morte

Doenças que Aposentam

Doenças que Afastam mais de 15 dias

Doenças que Afastam até 15 dias

Sinais e sintomas

Alterações de exames laboratoriais e provas funcionais

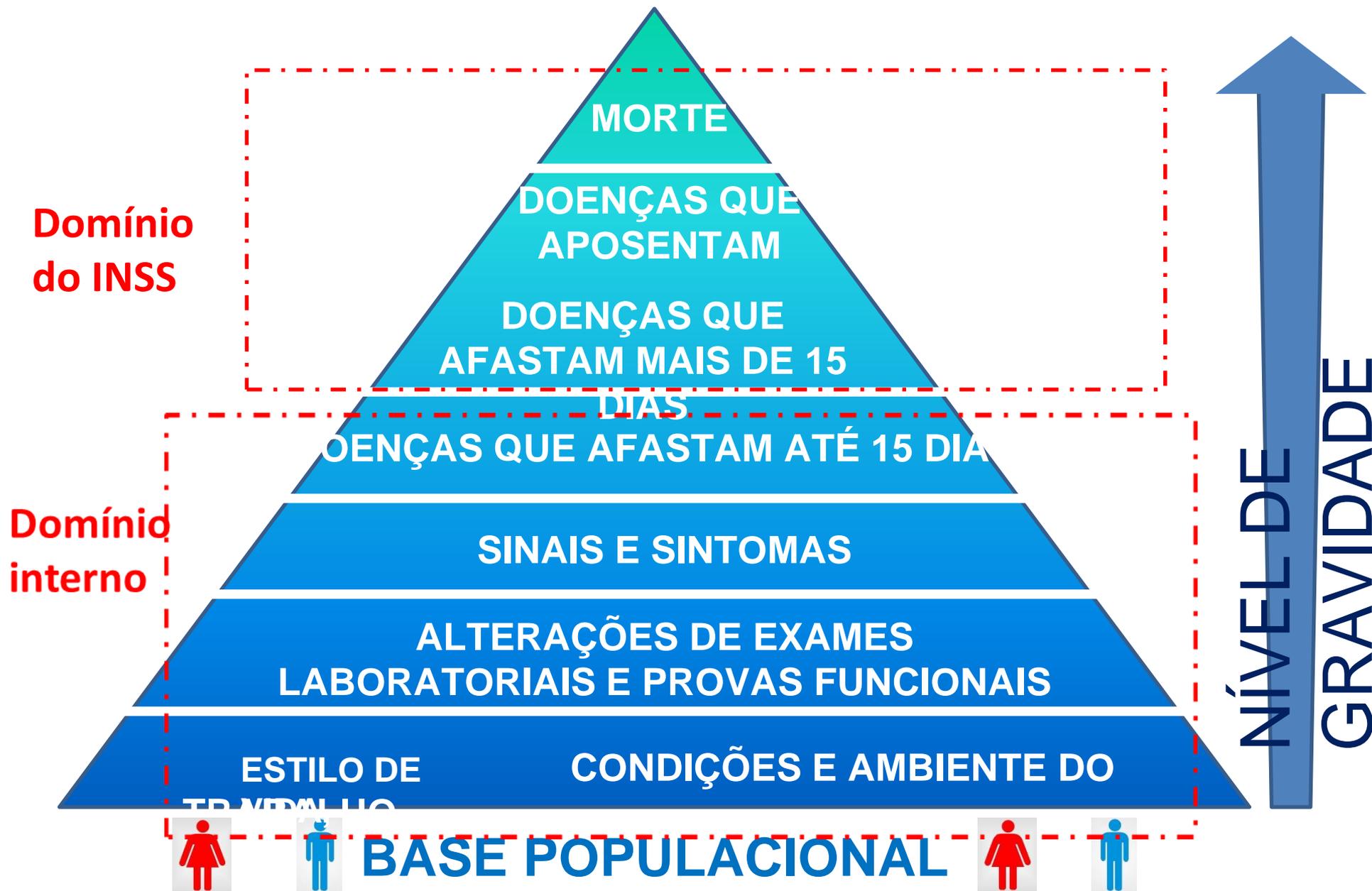
Estilo de vida, condições e ambiente do trabalho



Base Populacional



Nível de Gravidade



DANO MORAL X DANO PSÍQUICO

AGRESSÕES LABORAIS	DANOS	CONSEQUÊNCIAS
<ul style="list-style-type: none">▪ Assédios moral e sexual▪ Jornadas exaustivas▪ Atividades estressantes▪ Traumatismo crânio-encefálico▪ Agentes neurotóxicos▪ Eventos traumáticos	DANO MORAL (Emocional)	<ul style="list-style-type: none">➤ Mal-estar➤ Desconforto➤ Medo, espanto➤ Humilhação➤ Incômodo/Sufrimento➤ Estresse/Ansiedade
<ul style="list-style-type: none">▪ Discriminação▪ Carga mental do trabalho▪ Perseguição da chefia▪ Demandas cognitivas▪ Fatores organizacionais▪ Metas abusivas▪ Bullying – Lei 13.185/2015	DANO PSÍQUICO (Patológico)	<ul style="list-style-type: none">➤ Depressão➤ Estresse pós-traumático➤ Transtorno ansioso➤ <i>Burn out</i>➤ Alcoolismo/Drogadição➤ Esquizofrenia

DANO MORAL

DANO PSÍQUICO

Compromete o bem-estar (angústia, desconforto, medo, raiva, tristeza, humilhação etc.)

Compromete a saúde: doença psiquiátrica com CID identificado

Normalmente não há contribuição extralaboral

Pode haver agente contributivo importante extralaboral (concausa)

Não gera afastamento do trabalho

Gera incapacidade laboral mesmo que provisória

Não cabe emissão da CAT

Cabe emissão da CAT

Tende a ser provisório

Tende a ter maior duração

Superável mesmo sem tratamento ou com ajuda de terapias

Requer tratamento psiquiátrico, principalmente farmacológico

Reparação por arbitramento do juiz: independente de perícia

Reparação da incapacidade apurada por laudo pericial

PERCEPÇÃO DOS DANOS RELACIONADOS AO TRABALHO

Transtornos, distúrbios,
disfunções, síndromes...
Nexo possível

Doenças do trabalho
Nexo provável

Doenças profissionais
Nexo presumido

Acidente do trabalho
Nexo evidente

DIFERENTES REPERCUSSÕES JURÍDICAS DO ACIDENTE DO TRABALHO E DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

1. Direitos Trabalhistas (Empregador)

- Faltas justificadas;
- Estabilidade provisória
- Garantia de emprego do reabilitado
- Depósito do FGTS

2. Direitos Acidentários (INSS)

- Auxílio doença previdenciário
- Auxílio acidente
- Aposentadoria por invalidez
- Pensão
- Reabilitação

3. Indenizações Civil- Trabalhistas (Empregador)

- Dano material: (Emergente e lucro cessante)
- Dano moral
- Dano estético
- Perda de chance
- Ação regressiva do INSS

4. Punições criminais (Empregador e/ou prepostos)

- Diversas modalidades de crimes (homicídio, lesões corporais, exposição a perigo etc.)

CLASSIFICAÇÃO DAS DOENÇAS SEGUNDO SUA RELAÇÃO COM O TRABALHO - *SHILLING*

CATEGORIA

EXEMPLOS

I – Trabalho como causa necessária

- Intoxicação por chumbo
- Silicose
- Doenças profissionais legalmente reconhecidas

II – Trabalho como fator contributivo, mas não necessário

- Doença coronariana
- Doença do aparelho locomotor
- Câncer
- Varizes dos membros inferiores

III – Trabalho como fator provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já estabelecida

- Bronquite crônica
- Dermatite de contato alérgica
- Asma
- Doenças mentais

- **DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE** - Comissão Nacional sobre os Determinantes Sociais da Saúde - CNDSS) - Modelo de DSS: Dahlgren e Whitehead



FATORES DETERMINANTES DA SAÚDE

Lei n. 8.080/1990 – Lei orgânica da Saúde

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a *atividade física**, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

(*Redação dada pela Lei nº 12.864/2013)

PROTOCOLO DE INVESTIGAÇÃO DO NEXO CAUSAL NOS TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO

Riscos de natureza ocupacional	Riscos de natureza social	<i>Riscos de natureza psíquica</i>
<ul style="list-style-type: none">○ Relacionados à empresa:<ul style="list-style-type: none">- riscos ambientais- posto de trabalho- normas regulamentadoras- outros	<ul style="list-style-type: none">○ Eventos da infância e adolescência:<ul style="list-style-type: none">- maus tratos,- perdas afetivas,○ Habitação e condições econômicas:<ul style="list-style-type: none">- habitação inadequada,- pobreza extrema	<ul style="list-style-type: none">○ Personalidade pré-morbida:<ul style="list-style-type: none">- ansiosa- anancástica,- insegura- paranoide- antissocial- esquizóide- histriônica
<ul style="list-style-type: none">○ Relacionados ao trabalhador:<ul style="list-style-type: none">- função;- tarefas realizadas- relações de trabalho- atividades pregressas	<ul style="list-style-type: none">○ Circunstâncias familiares:<ul style="list-style-type: none">- desajustamentos,- mortes,- divórcio○ Ambiente social:<ul style="list-style-type: none">- viver sozinho- alvo de perseguição	<ul style="list-style-type: none">○ Transtornos mentais:<ul style="list-style-type: none">- episódios atuais- episódios anteriores

INOVAÇÕES DO CPC DE 2015

- **Art. 473. O laudo pericial deverá conter:**
- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, **esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; (...)**
- IV - **resposta conclusiva** a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
 - § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, **indicando como alcançou suas conclusões.**
 - § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como **emitir opiniões pessoais** que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. (...)

INOVAÇÕES DO CPC DE 2015

- **Art. 477, § 2º** O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 dias, esclarecer ponto: (...)
 - **II - divergente** apresentado no parecer do assistente técnico da parte.
- **Art. 479.** O juiz apreciará a prova pericial (...), indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - NCPC

- **Art. 1.048.** Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:
- I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988
 - XIV – (...) os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por **acidente em serviço** e os percebidos pelos portadores de **moléstia profissional**, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada ...
- **Pergunta:** Basta a alegação da parte para deferir a prioridade?

ENCERRAMENTO

- MUITO OBRIGADO
- *SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA*